LEI Nº 1.347/2015 DE 30 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Juliano Diogo Pereira, faz saber que a Câmara Municipal de Claraval, estado de Minas Gerais, usando de seus poderes legais, aprovou a seguinte

L E I:

Art. 1º Os veículos abandonados nas vias públicas do Município serão retirados nos termos desta Lei.

§ 1° Para os fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que se enquadra em uma das hipóteses seguintes:

I – sem no mínimo uma placa de identificação obrigatória; exceto os casos legalmente permitidos;

II – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, aí incluindo pelo menos dois pneus arriados;

III – em visível e flagrante mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

IV – deixado em via pública sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno por período superior a 30 (trinta) dias.

V – estiver com vidro quebrado ou com avaria nas portas, que permita acesso de pessoas, sem obstrução, sem pneus e rodas, capô e partes elétricas como faróis e lanternas.

§ 2° A retirada de que trata o caput será feita para o depósito público do Município, pelo órgão municipal competente.

§3° Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da remoção do veículo, sem que o proprietário providencie a sua retirada com o pagamento

dos débitos tributários e de estadia e remoção incidentes, o bem será levado a leilão, obedecida a legislação pertinente.

§ 4° Não havendo arrematante, o veículo terá a destinação de que trata o parágrafo único do art. 2° do presente decreto, sendo vendido como sucata, na forma da legislação pertinente.

Art. 2° Serão considerados como irrecuperáveis ou sucata os veículos encontrados nas vias públicas que não possuam nenhuma das placas obrigatórias de identificação e que, em razão de sinistro, intempéries ou desuso, tenham sofrido danos ou avarias na sua estrutura que inviabilizem a sua utilização.

Parágrafo único. Quando o veículo apresentar as características descritas no "caput", Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos recolherá a carcaça para que seja realizada a venda da sucata, na forma da legislação pertinente, com a lavratura do auto respectivo.

Art. 3° Decorridos noventa dias da retirada do veículo sem a reclamação apropriada, sem possibilidade de identificação pelo número do chassis e sem pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será considerado sucata e será submetido à leilão público, pregão ou equivalente.

Parágrafo único. O pagamento do arrematado nos eventos citados no caput será destinado aos cofres públicos do Município.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive no que pertine à fixação dos valores a serem cobrados a título de estadia e remoção , que tomarão por base a Unidade Padrão Fiscal do Município.

Art. 5° A A administração pública deverá dar ampla divulgação da presente lei nos meios de comunicação do Município antes da sua entrada em vigor.

Art. 6° A presente lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

Claraval, 30 de julho de 2015.

Juliano Diogo Pereira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG
De acordo com a Lei Orgânica Municipal- artigo 28
30/07/2015
Rogério Ferreira Nicolino
Nome do Servidor Responsável
CPF: 264 222 698 03
Assinatura